

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**1.** DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021) E OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, MARKETING, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS EM VEÍCULOS DE TELEVISÃO E RÁDIO COM OBJETIVO DE DIVULGAR OS TRABALHOS DO LEGISLATIVO, EVENTOS E AÇÕES DE RELACIONAMENTOS EM AMBIENTES DIGITAIS, BEM COMO O GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DAS MÍDIAS SOCIAIS INSTITUCIONAIS DO LEGISLATIVO, MARKETING DIGITAL, PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E FOTOGRAFICA, DESIGN GRÁFICO, WEB DESIGN, E CRIAÇÃO DE CONTEÚDO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidasneste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V.MEDIO	V.TOTAL
1	SERVIÇOS ESSENCIAIS DA GESTÃO DA COMUNICAÇÃO:  - Apuração, redação e edição de textos jornalísticos, reportagens e entrevistas voltadas para a comunicação interna e externa da câmara municipal de Itaituba para a web, boletins digitais, e publicações institucionais;  - Agendamento, junto a câmara municipal de Itaituba, e acompanhamento de entrevistas concedidas pelo Presidente;  - Preparação e análise do conteúdo das respostas às demandas da imprensa, acionando a da câmara municipal de Itaituba responsável pelo assunto;  - Atendimento às demandas dos meios de comunicação;  - Realização de serviços de produção textual e fotojornalística, edição e web design de boletins informativos eletrônicos (Newsletter), site do legislativo e demais ambientes web, e impressos, além de peças gráficas para as redes sociais;  - Pesquisa e redação de material relevante direta ou indiretamente para a câmara municipal de Itaituba, relacionado a serviços públicos, com objetivo de divulgação nos canais de comunicação do município de Itaituba e imprensa (rádio, TV, Etc.)	Mês	10	R\$ 6.400,00	R\$ 64.000,00
2	ASSESSORIA DE IMPRENSA E RELAÇÃO COM AS MÍDIAS:  - Articulação com a imprensa local e estadual para promover maior aproximação entre os veículos de comunicação e a câmara municipal de Itaituba.  - Acompanhamento da presença da câmara municipal de Itaituba na mídia, identificando e	Mês	10	R\$ 6.500,00	R\$ 65.000,00



	antecipando os eventos que virarão notícia,				
	permitindo uma melhor postura do legislativo e				
	da própria instituição, fortalecendo a imagem				
	corporativa;				
	- Atendimento tempestivo aos				
	questionamentos/solicitações dos veículos de				
	comunicação em relação aos assuntos				
	pertinentes a câmara municipal de Itaituba,				
	fornecendo informações e auxiliando no preparo				
	de reportagens e entrevistas;				
	- Produzir notas e sugestões de pautas				
	diferenciadas e exclusivas para cada veículo,				
	buscando diversificar a exposição na mídia,				
	aproveitando todas as oportunidades de				
	notícias, nas mais diferentes editorias;				
	- Manter a imprensa constantemente atualizada				
	sobre os resultados da câmara municipal de				
	Itaituba, como forma de comprovar a relevância				
	da instituição no âmbito estadual e nacional;				
	- Produção e alimentação permanente de				
	informações relacionadas às ações da câmara				
	municipal de Itaituba direcionadas à sociedade;				
	- Planejamento e viabilização, em conjunto com				
	as áreas técnicas pertinentes, de lançamentos de				
	projetos, eventos, pesquisas e ações, para				
	identificar os assuntos a serem oferecidos aos				
	veículos de comunicação;				
	- Acompanhamento e monitoramento constante				
	desta programação;				
	GESTÃO DE REDES SOCIAIS;				
	- Planejamento de estratégias de comunicação em				
	rede: a empresa deverá propor a melhor forma de				
	utilização dos meios e ferramentas				
	presentes nas redes sociais através de um plano de				
	ação. Neste deverá conter o planejamento para				
	ações em mídias sociais na internet com os				
	seguintes vieses:				
	- Validação de objetivos e				
	posicionamento de comunicação e formulação				
	de estratégias de comunicação;				
	- Formulação de estratégias de comunicação				
	voltadas para a difusão de assuntos desta câmara				
	municipal de Itaituba junto às redes sociais;	3.50	4.0	D# 0 #00 00	P# 07 000 00
3	- Gestão e monitoramento das redes sociais	Mês	10	R\$ 9.500,00	R\$ 95.000,00
	(Facebook, Instagram e Youtube) e notícias no				
	site da câmara municipal de Itaituba, com				
	levantamento dos resultados utilizando como				
	ferramenta o Google Analytics ou equivalente;				
	- Manter as notícias da câmara municipal de				
	Itaituba atualizadas e implantar integração de				
	compartilhamento de conteúdo com as redes				
	sociais.				
	- Manter as informações disponibilizadas nas				
	redes sociais da câmara municipal de Itaituba				
	(Facebook, Instagram e Youtube) atualizadas;				
	- Planejamento e publicação de conteúdo (textos,				
	fotos, gifs e vídeos) nas redes sociais da câmara				
	municipal de Itaituba (Facebook e Instagram),				
	incluindo a produção de imagens, títulos,				
	r reason, magerie, mains,	1		1	



					<del></del>
	subtítulos e legendas;				
	- Planejamento e publicação de conteúdo no				
	site câmara municipal de Itaituba, incluindo a				
	produção de imagens, títulos, subtítulos e				
	legendas;				
	- Gerir, tratar e responder, com o auxílio dos				
	setores técnicos da câmara municipal de Itaituba,				
	dúvidas, críticas e sugestões deixadas por				
	usuários das redes sociais em que a câmara				
	municipal de Itaituba;				
	- Padronizar, cada página, publicação ou				
	postagem nas Redes Sociais, mantendo o conceito				
	das campanhas ou marca da câmara municipal de				
	Itaituba;				
	- Serviços de Produção audiovisual, roteiros,				
	captação, edição e sonorização.				
	- Serviços de designer gráfico para elaboração de				
	peças de divulgação das ações e eventos da				
	câmara municipal de Itaituba em redes sociais,				
	sites e impressos em geral, através da				
	manipulação de programas específicos de edição				
	de imagem;				
	- Apoio e suporte técnico em "Lives" e demais				
	eventos realizados no formato online pela câmara				
	municipal de Itaituba;				
	- Acompanhamento e monitoramento constante				
	desta programação;				
	DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS				
	EM VEÍCULOS DE TELEVISÃO E RÁDIO;				
	- Planejamento e publicação de inserções de				
	veiculação dos Atos Institucionais da Câmara				
	Municipal de Itaituba em vídeos televisivos, com				
4	duração de no mínimo 30 segundos, 45 segundos	Mês	10	D\$ 21 366 67	R\$ 213.666,70
4	e 60 segundos;	Mes	10	R\$ 21.366,67	K\$ 213.000,70
	- Planejamento e publicação de inserções de				
	veiculação dos Atos Institucionais da Câmara				
	Municipal de Itaituba em rádio,, com duração de				
	no mínimo 30 segundos e 60 segundos;				
	- Acompanhamento e monitoramento constante				
	desta programação;				

- 1.1. O prazo de vigência da contratação será de até 31 de dezembro de 2025, contados do (a) emissão de Nota de Empenho, na forma da Lei n° 14.133/2021. Podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107° da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.2. O custo estimado da contratação foi considerado o valor de aquisição de outros órgãos públicos como base de valor unitário.
- 1.3 O valor total estimado é de R\$ 437.666,70 (Quatrocentos e Trinta e Sete Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta Centavos).

# 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, incisoXXIII, alínea 'b', da Lei n° 14.133/2021).

A presente fundamentação tem por objetivo justificar a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa, marketing, comunicação e divulgação de atos institucionais em veículos de televisão e rádio, com a finalidade de divulgar os trabalhos do Legislativo, eventos e ações de relacionamento em ambientes digitais. A contratação também visa ao gerenciamento e monitoramento das mídias sociais institucionais do Legislativo, marketing digital,



produção audiovisual e fotográfica, design gráfico, web design e criação de conteúdo, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itaituba.

A publicidade institucional é essencial para garantir a transparência dos atos administrativos, promover a participação cidadã e fortalecer a imagem do Legislativo perante a população. Por meio de estratégias de comunicação eficazes, é possível divulgar informações de interesse público, ampliar o acesso da sociedade ao conteúdo legislativo e fomentar o engajamento cívico.

A assessoria de imprensa desempenha papel fundamental na mediação entre a Câmara Municipal e os veículos de comunicação, assegurando que informações de relevância institucional sejam transmitidas de forma clara, objetiva e adequada. Além disso, o marketing digital permite a ampliação do alcance das ações legislativas, utilizando estratégias modernas de comunicação, como redes sociais, websites institucionais e conteúdo multimídia.

O gerenciamento e monitoramento das mídias sociais institucionais é essencial para garantir uma comunicação eficiente, responsiva e transparente com a população. A interação digital permite uma maior proximidade entre os parlamentares e os cidadãos, promovendo um diálogo aberto e contribuindo para o fortalecimento da democracia.

A produção audiovisual e fotográfica, aliada ao design gráfico e ao web design, desempenha papel fundamental na elaboração de materiais de comunicação visualmente atrativos e informativos, garantindo maior impacto e efetividade na transmissão das mensagens institucionais.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada se faz necessária para atender às demandas da Câmara Municipal de Itaituba, promovendo uma comunicação institucional eficaz, moderna e transparente, garantindo a divulgação das ações do Legislativo e fortalecendo sua relação com a sociedade.

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1°, inciso I, da Lei n° 14.133/2021)

3.1 Descrição da Solução

A presente solução visa atender às necessidades da Câmara Municipal de Itaituba por meio da contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa, marketing, comunicação e divulgação de atos institucionais. A solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, desde a concepção e produção de conteúdo até sua distribuição e monitoramento de impacto, garantindo a eficácia da comunicação institucional do Legislativo Municipal.

O ciclo de vida do objeto abrange as seguintes etapas:

**Planejamento e Estratégia**: Desenvolvimento de um plano de comunicação estratégico alinhado aos objetivos da Câmara Municipal.

Criação e Produção de Conteúdo: Desenvolvimento de materiais institucionais, incluindo textos, imagens, vídeos, podcasts e outros formatos de comunicação.

**Divulgação em Veículos de Comunicação**: Publicação e distribuição de informações através de televisão, rádio e ambientes digitais.

Gerenciamento e Monitoramento: Acompanhamento da repercussão das ações e ajustes conforme a necessidade.

Análise de Resultados e Relatórios: Mensuração do impacto das campanhas e elaboração de relatórios para aperfeiçoamento contínuo.

Especificação do Objeto



A empresa contratada deverá prestar serviços abrangentes para a divulgação dos trabalhos do Legislativo Municipal, eventos e ações de relacionamento em ambientes digitais. Os serviços incluirão:

**Assessoria de Imprensa**: Produção e distribuição de releases, organização de entrevistas coletivas e relacionamento com a mídia.

Marketing e Comunicação: Desenvolvimento e execução de estratégias de comunicação institucional. Divulgação em Veículos de TV e Rádio: Planejamento e execução de campanhas publicitárias e institucionais.

Gerenciamento e Monitoramento das Mídias Sociais: Criação, publicação e monitoramento de conteúdo em redes sociais.

Marketing Digital: Desenvolvimento de estratégias para ampliação do alcance e engajamento digital.

Produção Audiovisual e Fotográfica: Captação, edição e finalização de materiais audiovisuais.

**Design Gráfico e Web Design**: Criação de peças gráficas e desenvolvimento de soluções visuais para meios digitais e impressos.

Criação de Conteúdo: Produção de textos institucionais, artigos e materiais informativos.

A empresa deverá dispor de equipe qualificada e experiência comprovada na execução de serviços semelhantes, garantindo a qualidade e a eficácia da comunicação institucional da Câmara Municipal de Itaituba.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

- 4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 4.1.1 Atestado de Capacidade Técnico de no mínimo 30 % da quantidade proposta.
- 4.1.2 Manual de boas praticas
- 4.1.3 Experiência e portfólio na área
- 4.1.4 Capacidade de produção e inovação tecnológica na área digital.

# 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6°, XXIII, alínea "e" e 40, §1°, inciso II, da Lei n° 14.133/2021).

- 5.1. O Objeto deverá ser prestados obedecendo a especificação, devendo ser prestado em todo território Itaitubense após o recebimento da ordem de serviço que será expedido conforme cronograma abaixo:
- 5.2. A Ordem de serviço, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações dos serviços adquiridos, detalhando o tipo de serviços.
- 5.3. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço serão de exclusividade do contratante.
- 5.4 a contratada devera está sempre à disposição da câmara municipal de Itaituba.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normasda Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°).
- 6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2°).



- 6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no totalou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamentopelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato(Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que oato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devamser cumpridas de imediato.
- 6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n° 14.133/2021)
- 8.1 Menor preço por item.
- **9.** PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### 9.1. PRECO

9.1.1 O custo valor da será em conformidade com os valores de arrematação do licitante vencedor e conforme a demanda de cada contratante.

#### 9.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.2.3. A retenção do imposto de renda será retida na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.
- 9.2.4. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.
- 9.2.5. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.



#### 9.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução doobjeto do contrato.
- 9.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.
- 9.3.4. A atualização do valor será realizada através do índice do IGP-M, tendo como data de contagem a data do orçamento (pesquisa de preço) realizada.

#### 9.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conformedisposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 9.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressaos elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônuspara a contratante;
- 9.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e atesto de recebimento assinado pelo fiscal do contrato.
- 9.4.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessáriospara garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autosdo processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 10.1. São obrigações da Contratante:
- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termode Referência..
- 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- 10.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.1. A Contratada obriga-se a:
- 11.1.1. Entregar o objeto somente mediante Ordem de fornecimento, emitido pela CONTRATANTE.
- 11.1.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.3. Será permitido a transferência a terceiros, parcial ou total, as obrigações assumidas, e a subcontratação das prestações a que está obrigada, obedecendo as condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

#### 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- 12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade maisgrave (art. 156, §4°, da Lei);
- 12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nasalíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)

#### 12.2.4 Multa:

- 12.2.4.1 moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcelainadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.4.2 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecuçãototal do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparaçãointegral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 12.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) diasúteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 12.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 12.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientaçõesdos órgãos de controle.
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitaçõese contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou àempresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(art. 160)
- 12.9 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:
- **01 031 0001 2.001 Manutenção do Legislativo Municipal** FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, 3.3.90.39.00-Outros Serviços Terceiros-pessoa juridica.

#### 14. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será da Câmara Municipal de Itaituba.
- 14.2 Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Itaituba – Pará, 10 de março de 2025.

Manoel Salomão Ferreira da Silva

Secretário Administrativo-CMI